

Secretaria de
Estado da
SaúdeESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITESES
Secretaria de Estado
da Saúde

cosems | GO



Comissão Intergestores Bipartite

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Resolução nº 1003/2023 - CIB Goiânia, 01 de setembro de 2023

Pactua AD REFERENDUM a aquisição de equipamentos e material permanente destinado a Unidade de Atenção Especializada em Saúde, - Hospital e Maternidade Municipal de Acreúna, CNES 2437570, do Município de Acreúna de acordo com a Proposta nº 11328.700000/1230-02.

A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

- 1 – A Constituição Federal de 1988, artigos 196 ao 200 que tratam do Sistema Único de Saúde – SUS;
- 2 – A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- 3 – A Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o Pacto pela Saúde, no componente Pacto de Gestão, determinando que as Comissões Intergestores Bipartite são instâncias de pactuação e deliberação para a realização dos pactos intra estaduais e a definição de modelos organizacionais, a partir de diretrizes e normas pactuadas na Comissão Intergestores Tripartite;
- 4 – A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- 5 – A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;
- 6 – A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
- 7 – A Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;
- 8 – A Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- 9 – A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece sobre as normas de financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- 10 – O parecer/diligência do Ministério da Saúde de 08 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar **AD REFERENDUM** a aquisição de equipamento e material permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde - Hospital e Maternidade Municipal de Acreúna, CNES 2437570, do Município de Acreúna, conforme proposta de Emenda Parlamentar nº 11328.700000/1230-02.

Art. 2º Serão adquiridos: 02 (duas) bombas de infusão; 02 (duas) bombas de infusão de seringa; 01 (uma) morsa para furadeira de bancada; 05 (cinco) longarinas; 40 (quarenta) camas hospitalar tipo Fawler Elétrica; 05 (cinco) oxímetro de pulso; 04 (quatro) monitores multiparâmetros; 05 (cinco) mesas auxiliares; 10 (dez) camas hospitalares tipo Fawler Elétrica; 03 (três) mesas para refeitório; 10 (dez) poltronas hospitalar; 05 (cinco) mesas auxiliares; 03 (três) biombos; 05 (cinco) bombas de infusão; 05 (cinco) mesas auxiliares; 10 (dez) poltronas hospitalar; 10 (dez) poltronas hospitalar; 05 (cinco) mesas para consultório; 05 (cinco) mesas auxiliares; 05 (cinco) mesas de mayo; 03 (três) suportes de hamper; 02 (dois) bombas de infusão; 03 (três) biombos.

Art. 3º O Secretário Municipal de Saúde de Acreúna, através do Ofício nº 127/2023, datado de 28 de agosto de 2023, informa que a solicitação de aquisição de equipamento e material permanente é para suprir as necessidades do Município e serão utilizados na ampliação para 52 leitos destinados ao atendimento a população, contendo leitos pediátricos e adultos. Serão oferecidos procedimentos como: parte normal e cirúrgico, cirurgias de média complexidade, também exames de laboratório, mamografia e ultrassonografia. Esclarece que a motivação para a solicitação dos equipamentos é que o Município está próximo a BR 060, além da existência de usina de álcool e açúcar, aumentando assim a demanda por atendimentos.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução nº 081/2023, de 19 de maio de 2023.

REPRESENTAÇÃO ESTADUAL**REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL**

SÉRGIO ALBERTO CUNHA VENCIO
Secretário de Estado da Saúde

PATRÍCIA PALMEIRA DE BRITO FLEURY
Presidente do COSEMS

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, em GOIANIA - GO, aos 01 dias do mês de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA PALMEIRA DE BRITO FLEURY**, **Usuário Externo**, em 04/09/2023, às 11:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ALBERTO CUNHA VENCIO**, **Secretário (a) de Estado**, em 13/09/2023, às 14:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **51358768** e o código CRC **B94B99A7**.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202300010050189



SEI 51358768